

# Prefeitura Municipal de Itapecerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1.355/92

Concede isenção fiscal.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção fiscal, de taxa de calçamento, aos contribuintes em débito com o fisco municipal, até 31 de dezembro de 1992, e que percebam uma renda mensal de até um salário mínimo e meio.

Parágrafo Único - Os contribuintes, beneficiados pela presente lei, deverão comprovar sua renda perante o setor de Ação Social da Prefeitura.

Art. 2º - A presente lei não dá direito ao contribuinte -' quite com a Prefeitura de repetir.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 22 de dezembro de 1992



Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal